



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -  
Compensação Snuc**

**Parecer nº 40/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0003019/2023-70**

### **1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendimento</b>	<b>Itinga Mineração Ltda.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>05.591.773/0001-03</b>
<b>Município(s)</b>	<b>Itinga/MG</b>
<b>Nº PA COPAM</b>	<b>06218/2006/007/2019</b>
<b>Nº SEI</b>	<b>2100.01.0003019/2023-70</b>
<b>Código Atividade Classe (DN COPAM 74/04)</b>	<b>A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - 4 A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - 4 A-02-06 - Rochas ornamentais e de revestimento - 4</b>
<b>SUPRAM</b>	<b>Supram Jequitinhonha</b>
<b>PARECER ÚNICO</b>	<b>Nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022 (Processo 1370.01.0034841/2020-78) SIAM : 0509077/2022 13/10/2022</b>
<b>Licença Ambiental</b>	<b>LIC + LO 344</b>
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	<b>11- Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC).</b>
<b>Estudos Ambientais</b>	<b>EIA; RIMA; PUC; RADA; PTRF; PRAD; PUP</b>
<b>VR do empreendimento (27/01/2023)</b>	<b>R\$ 808.960,00</b>

Índice atualizado (abril/2024)	1,0534270
*Valor de Referência atualizado	R\$ 852.180,31
Valor do GI apurado:	0,3950%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$ 3.366,11

\*<http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

### 1.1 Informações Gerais:

De acordo com o Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, páginas 3 e 4: O empreendimento é composto por: paióis para armazenamento de explosivos, alojamento, estacionamento, lavador de veículos, ponto de abastecimento com tanque aéreo com capacidade de 10.000L de óleo diesel, oficina para pequenos reparos, oficina para pequenos reparos com banheiro, almoxarifado e depósito temporários e resíduos, frente de lavra e pilha de resíduos. O empreendimento possui ainda estrutura administrativa e oficina na zona urbana de Itinga. A lavra irá evoluir através de cortes no maciço rochoso, formando bancadas. A atividade requer ações como limpeza da área, desmonte, corte, carga e transporte. A rocha intemperizada é desmontada com o uso de explosivos, que ficam acondicionados em paióis, tendo a empresa apresentado Plano de fogo. O rejeito é disposto em pilha.

Conforme Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 12: A área empreendimento encontra-se geograficamente inserida no Bioma Mata Atlântica segundo a Lei 11.428/2006. Caracteriza-se como uma região transicional de áreas de pastagens com formações florestais, comuns em áreas antropizadas do bioma Mata Atlântica. A vegetação regional do empreendimento apresenta cobertura vegetal caracterizada pelo predomínio de espécies típicas de Floresta Estacional Decidual.

Conforme Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 24: O projeto de ampliação do empreendimento prevê a supressão de 8,8485 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração.

Também foi informado no Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 13, que ocorreu supressão de vegetação sem autorização (fora dos limites da área licenciada) nas adjacências da pilha de estéril, devendo essa área ser incluída na regularização ambiental.

O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento foi instalado após 19/07/2000.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

#### 2.1.1- Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para marcação do item:

##### Flora

De acordo com o EIA, página 387, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção na região do empreendimento.

##### Fauna

Conforme Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 11: Ao todo foram registradas 9 espécies de mamíferos não voadores, nenhuma consta em lista de espécies ameaçadas em extinção sendo um considerado vulnerável pela lista estadual e nacional de espécies ameaçadas o *Leopardus weidii* (gato do mato). As espécies *Thamnophilus ambiguus* e *Hemithraupis ruficapilla* são consideradas endêmicas do Bioma Mata Atlântica.

Por esses motivos o item será marcado.

#### 2.1.2- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para marcação do item:

No EIA, página 311 consta a informação de que na Área de Interferência Indireta do empreendimento existem pequenas propriedades que circundam a área diretamente afetada, que engloba as áreas de pastagens, cultivos, estradas, construções e locais onde o solo encontra-se exposto sem a presença de vegetação. Nos ambientes de pastagens espécies herbáceas e arbustivas dominam, com destaque para as famílias *Poaceae*, *Malvaceae*, *Cyperaceae*, *Malpighiaceae*. Muitas dessas espécies são invasoras e/ou ruderais, sendo algumas delas exóticas. Entre as forrageiras, o capim braquiária (*Urochloa decumbens*) é a mais comum. Foram observadas diversas áreas de pasto abandonado que se apresentam dominadas por espécies ruderais, como as do gênero *Hyptis*.

A fragmentação de habitats provoca uma descontinuidade na paisagem e pode levar à diminuição dos recursos para a manutenção da fauna e da flora, o que causa seu enfraquecimento e pode levar à introdução de espécies alóctones, com potencial de interferir no ecossistema local.

Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com uma possível introdução de espécies exóticas; considerando que essas introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; o item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)” será marcado.

#### 2.1.3- Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

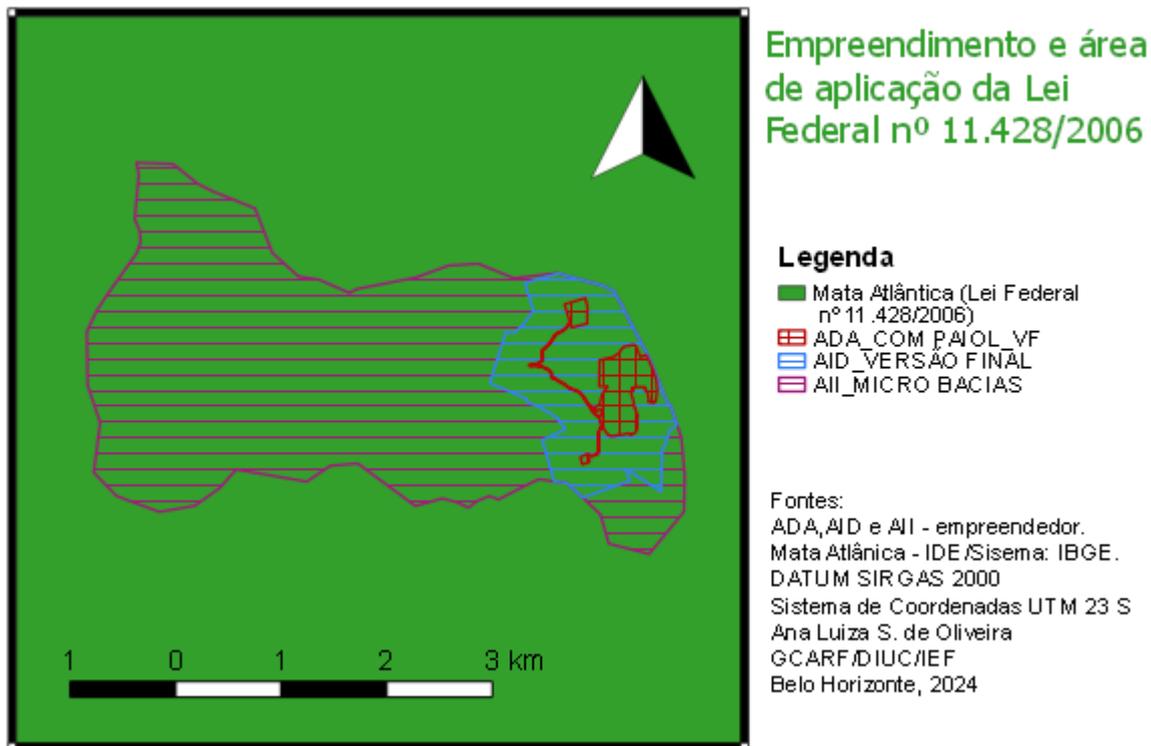
Razões para marcação do item:

Conforme EIA, página 562, o empreendedor realizará um conjunto de ações que permitirão a continuidade na exploração do mineral, as quais acabaram provocando perturbações tanto no meio

físico como no biótico. Dentre essas ações haverá remoção da cobertura vegetal, revolvimento do solo, vibrações, emissão de ruídos.

O mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” mostra que o empreendimento está localizado em área com Bioma de Mata Atlântica.

Sendo assim, o item será marcado.



#### 2.1.4- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

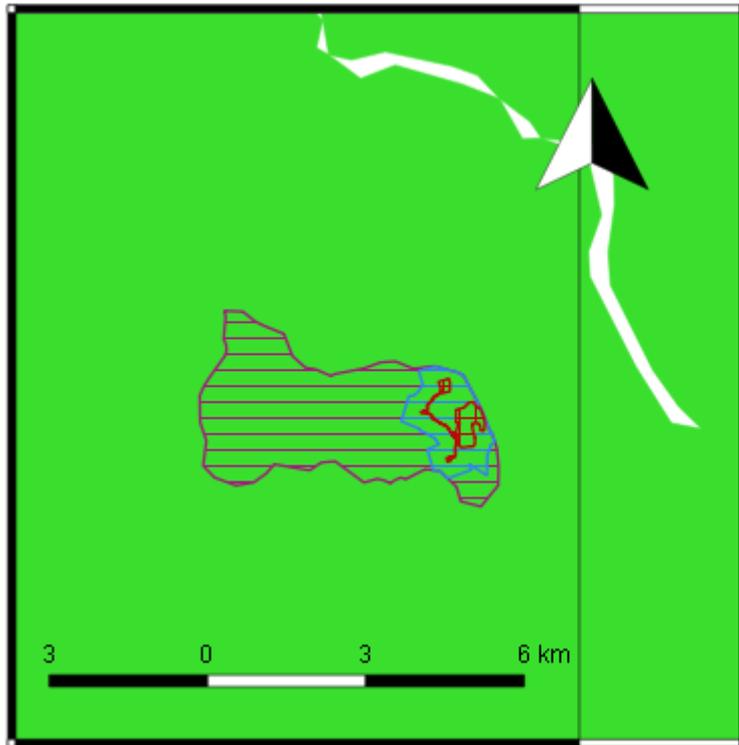
**Razões para NÃO marcação do item:**

O EIA, página 282, informa que em todos os cadastros consultados, nenhuma cavidade está cadastrada no empreendimento em questão.

Segundo o Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 18, foi feito um caminhamento na área de estudo nos dias 15 e 16 de novembro de 2016 e não foram identificadas feições espeleológicas tanto na ADA quanto nos 250 metros de entorno, dispensando maiores desdobramentos.

O mapa “Empreendimento e ocorrência de cavidades” mostra que há uma baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

Portanto, o item Não será marcado.

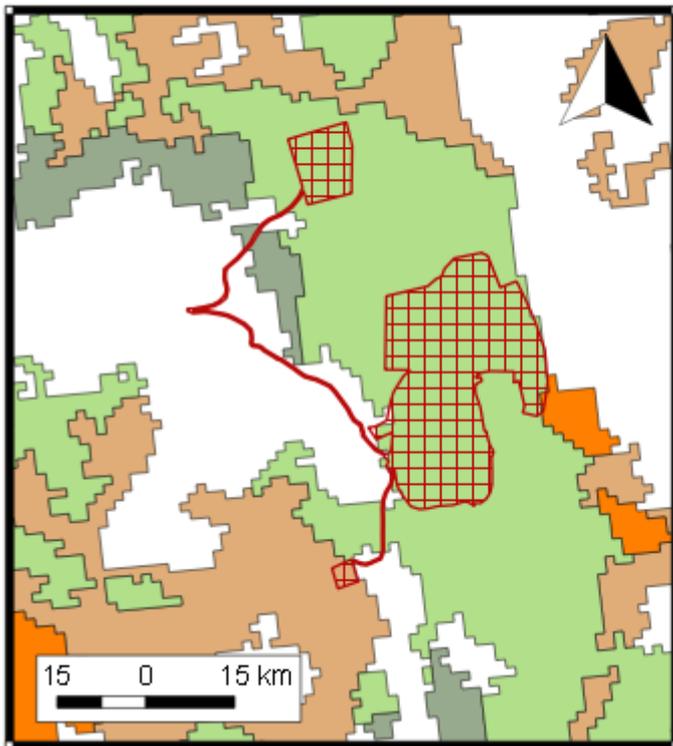


## Empreendimento e ocorrência de cavidades

### Legenda

- Áreas de influência de cavidades - raio de 250 m
- Potencialidade de ocorrência de cavidades
  - Muito Alto
  - Alto
  - Médio
  - Baixo
  - Ocorrência Improvável
- ADA\_COM PAIOL\_VF
- AID\_VERSÃO FINAL
- AII\_MICRO BACIAS

Fontes:  
 ADA, AID e AII - empreendedor.  
 Áreas de influência de cavidades - IDE/Sisema: SEMAD/CECAV.  
 Potencialidade de ocorrência de cavidades - IDE/Sisema: CECAV.  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S  
 Ana Luiza S. de Oliveira  
 GCARF/DIUC/IEF - 2024



## Empreendimento e cobertura florestal

### Legenda

- ADA\_COM PAIOL\_VF
- ide 0301\_mg\_cob.\_florestal\_2009\_pol
- Campo cerrado
- Cerrado
- Fl. est. decidual montana
- Fl. est. l. decidual sub montana

Fontes:  
 ADA, AID e AII - empreendedor.  
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema: IEF.  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S  
 Ana Luiza S. de Oliveira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 2024

**2.1.5- Interferência em Unidades de Conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

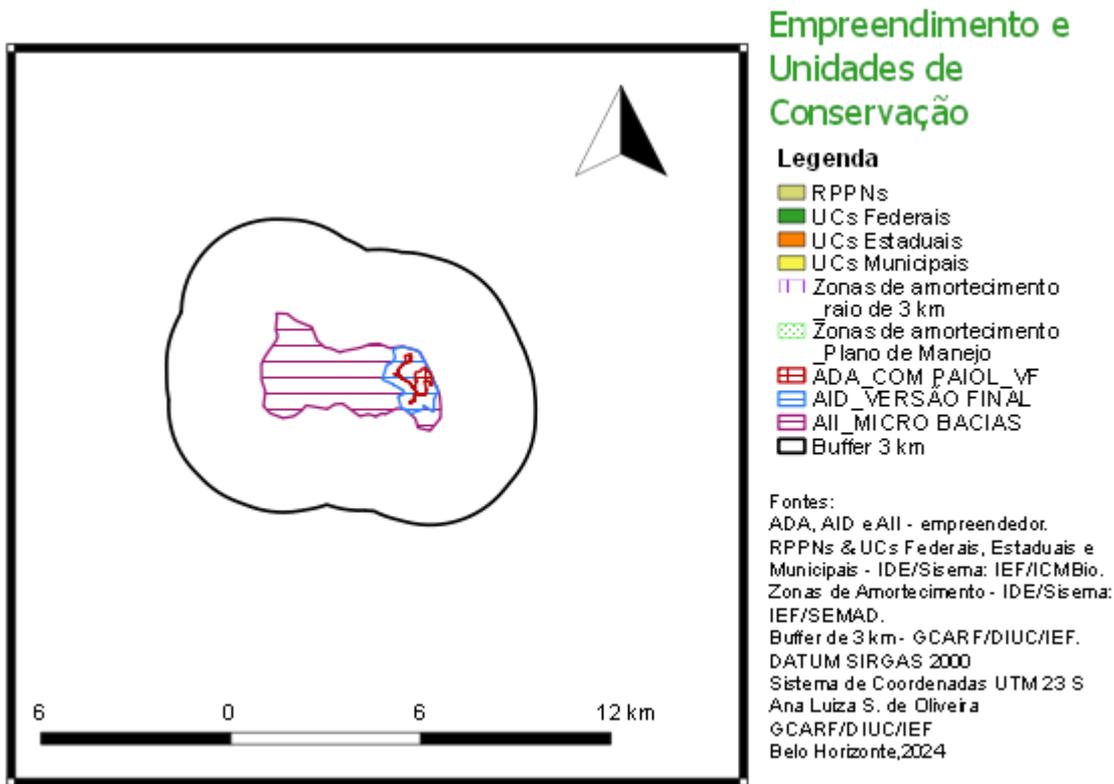
**Razões para NÃO marcação do item:**

**Conforme Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página**

**8: De acordo com dados do IDE-Sisema e dos estudos apresentados não há unidades de conservação no entorno do empreendimento.**

**Conforme o mapa “Empreendimento Unidades de Conservação” não há interferência em Unidades de Conservação e nem em suas zonas de amortecimento.**

**Sendo assim o item Não será marcado.**



### **2.1.6- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”**

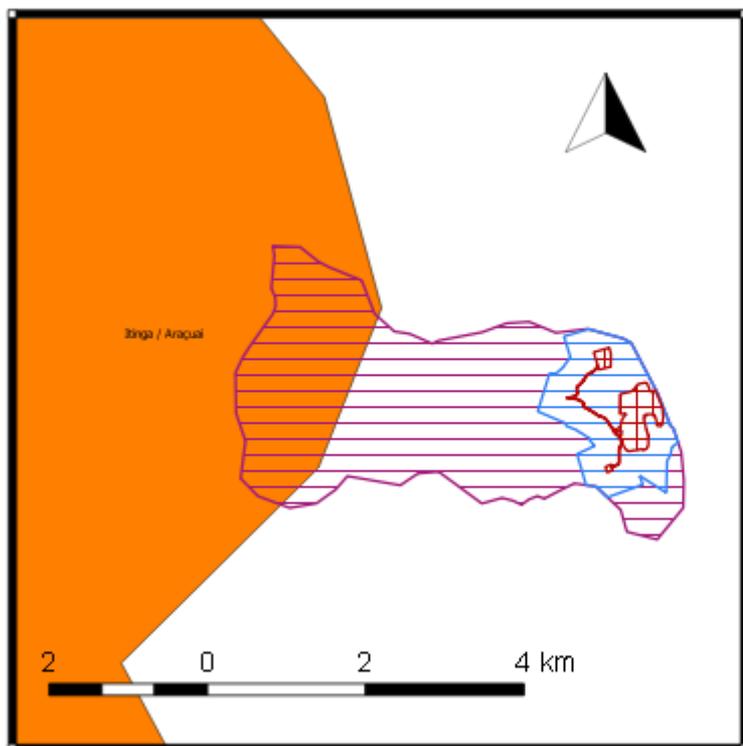
**Razões para a marcação do item:**

**As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável (<http://portalredd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/62-documentos-oficiais>).**

**Segundo o EIA, página 345, item 12.1.5- “Avaliação das espécies encontradas frente às áreas prioritárias para a conservação”: De acordo com as informações do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG), Sistema de Informação Ambiental de Minas Gerais (SIAM-MG) bem como da Fundação Biodiversitas, a AII está inserida em área de importância e potencial para a conservação da flora, classificada como Região 24 – Itinga/Araçuaí.**

**O Mapa “Empreendimento e áreas prioritárias”, mostra que o empreendimento está localizado em local com muito alta ocorrência de áreas prioritárias para preservação ambiental.**

**Portanto o item será marcado.**



## Empreendimento e áreas prioritárias

### Legenda

- Áreas Prioritárias
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA
- ▨ ADA\_COM PAIOL\_VF
- ▨ AID\_VERSÃO FINAL
- ▨ AII\_MICRO BACIAS

Fontes:  
 ADA, AID e AII - empreendedor.  
 Áreas Prioritárias - IDE/Sisema:  
 Biodiversitas.  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM 23s  
 Ana Luiza S. de Oliveira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 2024

### 2.1.7- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

#### Razões para a marcação do item

Conforme EIA, página 567: A presença de material fino nas áreas desnudas, em virtude das obras de abertura de vias de acesso e da frente de lavra pode acarretar, através da ação de águas pluviais, o carreamento de sólidos que podem ser considerados potenciais causadores da alteração da qualidade das águas, provocando uma mudança nas características físicas da água, principalmente a turbidez. Esse impacto é considerado significativo para os dois pontos de lavra, pois ambos possuem áreas próximas de áreas de preservação permanente. A manutenção de máquinas, veículos e equipamentos utilizados no empreendimento são fontes geradoras de efluentes, em função do reparo e lavagem dos mesmos e de peças ou subconjuntos mecânicos, contendo resíduos sólidos e resíduos de óleos e graxas.

De acordo com o EIA, página 573: Para ampliação do projeto Typhoon haverá a necessidade de ajustes na conformação do terreno, como obras de terraplanagem, onde a movimentação de terra e o trânsito de veículos sobre o solo desagregado deverão provocar emissões de material particulado para a atmosfera. Isto contribuirá no aumento das emissões originadas das pistas de rolamento e também das emissões de fumaças da operação dos motores a diesel e gasolina de máquinas, caminhões e veículos em geral.

Segundo o EIA, página 564: As ações realizadas para ampliação da produção no empreendimento, incluindo as operações auxiliares (manutenção de máquinas e equipamentos), as unidades de transporte e apoio (pátio de embarcação de blocos e oficinas) e a alocação de mão de obra (geração e descarte inadequado de resíduos sólidos, bem como a geração de efluentes sanitários e oleosos) aumentam as possibilidades de contaminação e alteração das propriedades do solo. Uma alteração comum nas propriedades do solo, realizada por empresas de mineração, é a terraplenagem, a qual é utilizada para a adequação do terreno e abertura dos matacões, construção de bancadas e implantação de pilhas. Essa técnica provoca desagregação física do solo, alterando parâmetros, tais como condutividade hidráulica e compactação.

Sendo assim, o item será marcado.

### **2.1.8- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

#### **Razões para Não marcação do item:**

**De acordo com o RADA, página 31, não ocorre rebaixamento de aquíferos ou águas superficiais.**

**Em consulta ao Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022 e aos estudos ambientais, não foi informado sobre rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.**

**Sendo assim, o item Não será marcado.**

### **2.1.9- Transformação de ambiente lótico em lêntico**

#### **Razões para NÃO marcação do item:**

**Em consulta ao Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022 e aos estudos ambientais, não foi informado sobre transformação de ambiente lótico em lêntico e nem informada nenhuma intervenção em cursos d'água, que provoque a transformação de ambiente lótico em lêntico.**

**Sendo assim, este item Não será marcado.**

### **2.1.10- Interferência em paisagens notáveis**

#### **Razões para NÃO marcação do item:**

**Em consulta ao Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022 e aos estudos ambientais, não foi informado sobre a interferência em paisagens notáveis.**

**Sendo assim o item Não será marcado na planilha GI.**

### **2.1.11- Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

#### **Razões para marcação do item:**

**O Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 34, considerou como uma das fontes de alteração da qualidade do ar, a emissão de gases devido ao incremento de equipamentos e veículos que serão usados na implantação do empreendimento.**

**A constante movimentação de veículos para as diferentes atividades dentro do empreendimento, promove liberação principalmente de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) no meio ambiente, que é um gás que promove o efeito estufa.**

**Sendo assim, o item será marcado.**

#### **2.1.12- Aumento da erodibilidade do solo**

**Razões para marcação do item:**

O Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 8, informa que: Segundo os levantamentos realizados, o empreendimento está inserido em uma área onde predomina os latossolos com algumas áreas de solos podzólicos e argissolos. Os latossolos são menos propensos à erosão, porém a topografia da área do empreendimento, nas áreas de lavra principalmente, pode contribuir para o aparecimento de focos erosivos e por este motivo é importante a adoção de boas práticas de conservação do solo.

Sendo assim , o item será marcado.

#### **2.1.13- Emissão de sons e ruídos residuais**

**Razões para marcação do item:**

O Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 35, informa que o incremento do trânsito de veículos e maquinários, uso de explosivos e manutenção dos veículos podem gerar ruídos incômodos à população vizinha e trabalhadores.

Segundo o Parecer Único Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, página 35, as alterações que interferem no habitat da fauna silvestre por efeito direto da supressão da vegetação, ou indiretamente, por efeito dos ruídos, poeira, movimentação de maquinário e de pessoas, alteram o comportamento dos animais promovendo a fuga dos animais, interferindo nos padrões de movimentação e no sucesso reprodutivo, podendo gerar aumento nos índices de mortalidade por colisões.

Portanto, o item será marcado.

#### **2.1.14- Índice de temporalidade**

Empreendimentos de mineração tendem a ter duração de atividades superior a 20 anos.

Logo o fator a ser marcado é o de duração longa (maior que 20 anos).

#### **2.1.15- Índice de Abrangência (raio de 10 km)**

Conforme o mapa “Empreendimentos e Áreas de Influência”, considerando que as áreas de influência estão a menos de 10 km da linha perítrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária, o item a ser marcado é o “Área de interferência direta” (Conforme Decreto Estadual 45.175/2009).

## **2.2.Tabela de Grau de Impacto**

**Tabela de Grau de Impacto - GI**

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
ITINGA MINERAÇÃO LTDA.		06218/2006/007/2019		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	interferência em ecossistemas esp. Protegidos	0,0500	0,0500	X
	outros biomas -	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	x
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2650</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,3950</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)</b>				<b>0,3950%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento (atualizado)</b>		R\$	<b>852.180,31</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)</b>		R\$	<b>3.366,11</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1. Valor da Compensação ambiental

O empreendedor apresentou a Declaração de que a implantação do empreendimento ocorreu APÓS 19 de julho de 2000. O empreendedor apresentou a Planilha do Valor de Referência.

Sendo assim, conforme art 11, inciso II, do Decreto Estadual 45.629/2011, a empresa deve apresentar a Planilha do VR (valor de Referência) para o cálculo do GI (Grau de Impacto).

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

“(…)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização.” monetária.

VR do empreendimento (27/01/2023)	R\$808.960,00
Fator de atualização TJMG(abril/24)	1,0534270
VR atualizado	R\$852.180,31
Valor do GI apurado	0,3950%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$3.366,11

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna “VALOR TOTAL”, referentes aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

### 3.2. Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente (POA).

Conforme estudos ambientais e mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, não há nenhuma unidade de conservação afetada e nem sua zona de amortecimento.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme POA, item 10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Valores e Distribuição do Recurso
-----------------------------------

Regularização Fundiária – 100 %	3.366,11
Total – 100 %	3.366,11

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - Processo SEI Nº 2100.01.0003019/2023-70 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 344 (LIC+ LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 11, definida no parecer único nº 37/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022 (59916127), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (59916137). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo

## **5 – CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024

**Ana Luiza S. de Oliveira**

Analista Ambiental MASP: 1180809-4

**Thamires Yolanda Soares Ribeiro**

MASP: 1570879-5

**De acordo:**

**Mariana Yankous Gonçalves Fialho**

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 03/05/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 03/05/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública**, em 03/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87476998** e o código CRC **608A82F2**.

---